

Ofício n. 194/2024

Pontalina/Goiás, 10 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
LAURO FERNANDES CORREIA
Presidente da Câmara Municipal de Pontalina/GO.

Assunto: encaminha lei sancionada pelo Poder Executivo.

Prezado Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a **Lei Municipal n. 1.818/2024**, sancionada pelo Poder Executivo, que altera as metas, prioridades, e os anexos de metas e riscos fiscais, da Lei Municipal n. 1.803/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício financeiro 2025 e dá outras providências.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Aproveitando o ensejo, elevo meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARÃES DE FARIA
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.goi.br/assinador-digital>



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

LEI N. 1.818/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Ficam alteradas as metas, prioridades, e os anexos de metas e riscos fiscais, constantes da Lei Municipal n.º 1.803/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício Financeiro de 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei introduz alterações nas metas, prioridades, e nos anexos de metas e riscos fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 1.803/2024 de 30/04/2024, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - As alterações propostas, visa intensificar o planejamento governamental, adequando as diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientando a definição de prioridades, a fim de dar solução aos problemas comuns, e principalmente a melhoria do sistema de Saúde, Educação, meio ambiente e Assistência Social do Município, e a integração dos programas Municipais com os do Estado e os do Governo Federal.

Art. 3º - Integram o presente Projeto de Lei de Alteração da LDO, para o exercício 2025, os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Justificativa;
- II – Anexo de metas anuais;
- III – Anexos de metas fiscais;
- IV – Demonstrativo de riscos fiscais
- V - Detalhamento dos Programas e Ações;
- VI - Detalhamento das ações e metas por unidade orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTALINA,

Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Orgânica do Município:

Considerando o Autógrafo de Lei n. 035/2024 da Câmara Municipal de Pontalina/GO;

Considerando a aprovação do Projeto de Lei n. 033/2024 de autoria do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sancionar Lei Municipal com a numeração 1.818/2024 que altera as metas, prioridades, e os anexos de metas e riscos fiscais, constantes da Lei Municipal n. 1.803/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARAES DE FARIA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/assessoria-digital>



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTALINA**

Comprovante de publicação

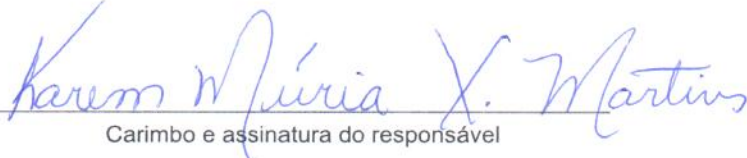
A Câmara de Pontalina vem por meio deste documento comprovar a publicação do seguinte Ofício em seu site oficial:

Ofício 194/2024

Última movimentação: 10/10/2024

Ementa: ENCAMINHA ALEI MUNICIPAL Nº 1.1818/2024, SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA AS METAS, PRIORIDADES, E OS ANEXOS DE METAS FISCAIS, DA LEI MUNICIPAL N. 1.803/2024, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Disponibilizado na seção **Matérias** através do endereço eletrônico:
<https://pontalina.nexlegis.com.br/materias/888>


Carimbo e assinatura do responsável